

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 83ª Zona Eleitoral – Cunha Porã/SC

CONVÊNIO N. 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 83ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

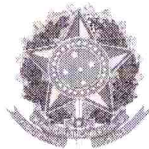
A União, representada pelo Juízo da 83ª **Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Benjamin Constant. n. 972, Centro, CEP 89890-000, na cidade de Cunha Porã/SC, neste ato representada pela DOUTORA GIOVANA MARIA CARON BÓSIO MACHADO, Juíza da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ**, com sede na Rua Moura Brasil, n. 1639, Centro, Cunha Porã/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.021.147/000-95, neste ato representada por JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 83ª Zona Eleitoral – Cunha Porã/SC

a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará de 03 de julho à 24 de novembro de 2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 83ª Zona Eleitoral – Cunha Porã/SC

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

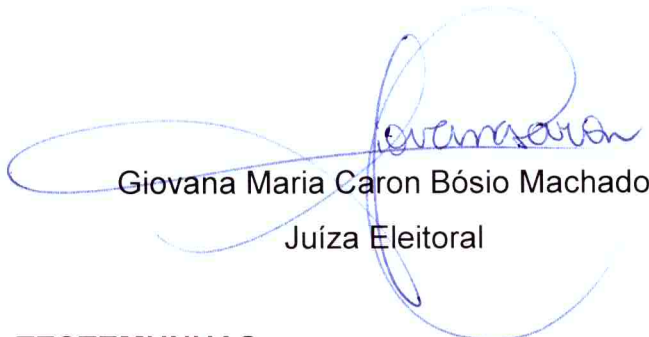
Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Cunha Porã/SC, 24 de abril de 2017.


Giovana Maria Caron Bósio Machado
Juíza Eleitoral


Jairo Rivelino Ebeling
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Ademir Hemming Johann
CPF: 915.937.350-49


Marcia Rejane Markendorf Bergamini
CPF: 707.774.209-10